

LEI Nº 788/87

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

“REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 11/04/88”

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do § 1º, número 11, do artigo 99 da Lei Complementar nº 03 de 28 de Dezembro de 1972, a dar concessão de direito de uso à área de 2.363,25 m² à empresa ABM - ARTEFATOS DE BORRACHA MINAS LTDA., indústria e comércio de artefatos de borracha, compreendendo protetores, trefilados, guarnições de borracha técnica, revestimento de rolos e artefatos para indústria siderúrgica e cimenteira, empresa inscrita no CGC/MF 20.269.486/000/75 e no Estado sob o nº 062.291.624.003, concessão de uso esta, pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único - Findo o prazo de 10 anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no Município, mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada, O Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a empresa utilizar-se da área enquanto permanecer no Município.

Art. 2º - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso e no caso da extinção da empresa beneficiada as benfeitorias construídas no imóvel se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 24 de fevereiro de 1987.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**